



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/95

"Dispõe sobre descontos nos tributos municipais e dá outras providências administrativas"

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, U S A N D O das atribuições que me são outorgadas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc....

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto **APROVOU** EU SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica concedido um desconto de 30% (trinta por cento) nos valores de todos os tributos municipais derivados de impostos, taxas, tarifas, ou seja ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISS (Imposto sobre Serviços) e demais existentes no Código Tributário Municipal, que foram lançados até o exercício financeiro de 1995, para pagamento sem multa e com os descontos acima, à vista até o dia 31 de Janeiro de 1996.

Artigo 2º - Está Lei entrará em vigor após sua publicação, produzindo os seus efeitos legais à partir de 1º de Janeiro de 1.996, revogadas todas e eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, aos 29 de Dezembro de 1.995.

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO

